

Faculdades Integradas Iesgo

RESOLUÇÃO Nº124/2020

DIVISÃO DE ESTÁGIO – DEST

A Divisão de Estágio (DEST) é o setor responsável pela gestão administrativa pertinente ao Estágio Curricular Supervisionado dos Cursos de Graduação das Faculdades Integradas Iesgo.

Compete a esta divisão a função de orientações, supervisão, fiscalização e controle das atividades de estágio supervisionadas, bem como definir obrigações e responsabilidades dos alunos estagiários e dos professores. Tornar o estágio uma atividade regular na unidade concedente, desenvolvida em conformidade com a legislação vigente. O Plano de Estágio é o documento mais importante no processo de regularização de uma atividade de estágio. É nele que devem estar explícitas as atividades que o aluno irá desenvolver no campo de estágio, o período de realização, a carga horária, os horários de estágio, os dados do Orientador e Supervisor, o semestre do aluno e o local onde as atividades serão desenvolvidas.

CAPÍTULO I

DEFINIÇÃO DE ESTÁGIO

Art. 1º De acordo com a Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, o estágio curricular supervisionado, doravante denominado apenas de estágio, compreende uma estratégia de profissionalização que complementa o processo ensino-aprendizagem do estudante do ensino superior, visa ao aprendizado de competências próprias das atividades profissionais e a contextualização curricular, preparando para a vida e para o trabalho.

§ 1º O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

§ 2º Consiste na fase de preparação do estudante para ingresso no mercado de trabalho, desenvolvendo atividades que se inter-relacionam e integram a formação acadêmica com a atividade prática profissional, não gerando vínculo empregatício, sendo apenas para cumprimento de horas estabelecidas na grade curricular do curso.

CAPÍTULO II

DOS TIPOS DE ESTÁGIO

Art. 2º O estágio pode ser obrigatório ou não, conforme diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do Projeto Pedagógico do curso.

Seção I

Do estágio curricular obrigatório

Art. 3º O estágio curricular obrigatório terá como base as orientações das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) de cada curso em vigor.

§ 1º O estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

Seção II

Do estágio curricular não-obrigatório

§ 2º Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

§ 3º As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso.

Ficará a critério de cada coordenação de curso, por intermédio de sua proposta pedagógica, fixar as horas que poderão ser aceitas como Atividades Complementares.

CAPÍTULO III

DAS PARTES E INSTRUMENTOS INTEGRANTES

Art. 4º. São partes integrantes do Programa de Estágio da

Faculdade: I - coordenação pedagógica de curso;

II - divisão de

estágios; III -

professor

orientador; IV -

estudante

estagiário;

V - campo de estágio - preceptor de estágio.

Art. 5º A formalização e o desenvolvimento do Estágio requerem os seguintes instrumentos:

I - ficha de

inscrição/cadastro; II -

termo de parceria;

III - termo de compromisso incluindo o seguro de acidentes pessoais; IV - plano de estágio e/ou relatório de atividades;

V - ficha de avaliação elaborada pelo supervisor de estágio

(unidade concedente).

Parágrafo único. O trabalho ou projeto que estabelecerá a conclusão do estágio curricular obrigatório ou a comprovação do estágio curricular não-obrigatório será estabelecido pela coordenação, obedecendo à proposta pedagógica do curso.

Seção I

Da Divisão De Estágios

Art. 6º A coordenação dos estágios ficará sob a responsabilidade de um(a) supervisor(a) legalmente designado(a) pelas Faculdades Integradas Iesgo.

Art. 7º. Compete à Divisão de Estágios:

- I - formalizar os Campos de Estágio contratados pelos estudantes;
- II - manter contato com os campos de estágio para expor a sistemática dos Estágios da IES, observando suas particularidades;
- III - propor convênios junto aos Campos de Estágio e providenciar os instrumentos jurídicos necessários;
- IV - receber das coordenações de curso os planos semestrais de estágio;
- V - responsabilizar-se pelo arquivo de todos os documentos que dizem respeito ao estágio;
- VI - cumprir e zelar pelo cumprimento das normas do estágio;
- VII - verificar, junto ao mercado, oportunidades de estágio para os estudantes;
- VIII - fazer o acompanhamento administrativo;
- IX - encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais.

Parágrafo único. As áreas de estágio oferecidas deverão obrigatoriamente

condizer com o Projeto Pedagógico do Curso.

Seção II

Do Professor (preceptor de estágio)

Art. 8º A orientação de estágio é uma atividade docente relacionada à prática profissional do estagiário, compreendendo desde o acompanhamento pedagógico ao longo do estágio até a conclusão final.

Art. 9º Os professores orientadores serão selecionados conforme sua formação e suas experiências profissionais e direcionados ao acompanhamento dos estudantes, de acordo com as áreas de concentração do estudo.

Art. 10. Compete ao Professor (preceptor) de estágios:

- I - aprovar o Plano de Estágio ou trabalho similar preenchido pelo estudante;
- II - orientar o estudante individualmente ou em grupo, na execução do cronograma de atividades, bem como observar o seu cumprimento;
- III - responder pela coerência entre as atividades desenvolvidas pelo estagiário e o plano;
- IV - acompanhar o estudante no planejamento, desenvolvimento, avaliação e elaboração do Relatório Final de Estágio, quando exigido;
- V - participar de reuniões e demais atividades relacionadas a estágio sempre que solicitado;
- VI - apresentar relatório final das atividades de estágio, contendo identificação do estagiário, local de realização do estágio, área de estudo, carga horária desenvolvida, avaliação e demais observações pertinentes.

Seção III

Do Campo de Estágio

Art. 11. Constituem-se Campos de Estágio as pessoas jurídicas de direito público e privado.

I - dar oportunidade ao estagiário para o desenvolvimento de seu projeto de estágio, contribuindo na qualidade de sua formação pessoal e profissional;

II - receber o estagiário mediante a apresentação da documentação completa constituída pelo Termo de Convênio e do Termo de Compromisso assinados pela instituição de ensino;

III - tomar conhecimento da sistemática de estágios das Faculdades

Integradas Iesgo;

IV - assinar ou encaminhar para assinatura o Convênio e o Termo de Compromisso de Estágio, enviados pela instituição de ensino;

V - situar o estagiário na estrutura da organização, fornecendo informações sobre as normas internas e seu funcionamento;

VI - contribuir para a plena avaliação do estagiário.

Seção IV

Do Estagiário

Art. 12. Estará habilitado à realização do estágio o estudante que tiver cumprido todas as exigências previstas na regulamentação do Estágio Curricular Supervisionado do Curso.

I - O estudante é responsável por buscar os meios que possibilitem a realização do estágio curricular.

II - O estudante, para participar do programa de estágio, deverá estar devidamente matriculado e em dia com suas obrigações acadêmicas.

Art. 13. São atribuições do estagiário:

I - cumprir o cronograma de orientação do Estágio Curricular Supervisionado;

II - tomar conhecimento da política de estágio das Faculdades Integradas Iesgo e da sua sistemática;

III - escolher campo de estágio pertinente, quando o regulamento do curso der abertura de escolha;

IV - fornecer à Divisão de Estágio os dados relativos ao campo de estágio escolhido, para a lavratura de convênio e termo de parceria;

V - observar o campo de estágio e participar das atividades nele desenvolvidas;

VI - respeitar as normas e peculiaridades do campo de estágio;

VII - elaborar projeto de estágio ou trabalho similar e submetê-lo à aprovação do professor;

VIII - submeter-se à avaliação do desempenho de seu estágio.

CAPÍTULO IV

DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Art. 14. São obrigações das instituições de ensino, em relação aos estágios de seus educandos:

I – celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II – avaliar as instalações da parte concedente do estágio;

III – indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

IV – exigir do educando a apresentação de relatório das atividades, ao término do estágio;

V – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VI – elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

VII – comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

CAPÍTULO V

DO DESLIGAMENTO

Art. 15. O estudante estagiário será desligado do estágio

supervisionado: I – ao término do estágio;

II – se comprovada insuficiência na avaliação de desempenho; III – a pedido do próprio estudante;

IV – em decorrência do descumprimento de uma das cláusulas constantes do termo de Convênio ou do Termo de Compromisso.

Parágrafo único. No caso de o estagiário manifestar desejo de desligar-se do campo de estágio, o mesmo deverá apresentar uma comunicação por escrito com antecedência de 05 (cinco) dias.

CAPÍTULO VI

DA JORNADA DE ESTÁGIO

Art. 16. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

Art. 17. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. As Coordenações de Curso das Faculdades Integradas Iesgo deverão se adaptar às normas constantes deste Regulamento, respeitando às especificidades de suas propostas pedagógicas.

Art. 19. As Coordenações de Curso deverão elaborar e/ou atualizar, se for o caso, seus Regulamentos do Estágio Curricular Supervisionado e enviar cópia para a Coordenação de Estágios após análise e aprovação do colegiado de curso.

Parágrafo único. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Formosa – GO, 19 de fevereiro de 2020.

**Presidente do Conselho Superior
Faculdades Integradas Iesgo**